

Diário Oficial

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 RE'IS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 100 RE'IS

SUMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ATOS DO SR. INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n. 6.187 de 7 de dezembro de 1933 — Dispõe sobre promoções no corrente ano letivo, na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

Decreto n. 6.188, de 7 de dezembro de 1933 — Dispõe sobre o Corpo de Investigadores do Gabinete de Investigações em São Paulo.

Decreto n. 6.189 de 7 de dezembro de 1933 — Extinção da Comissão Central de Sindicâncias.

JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA — Decretos de nomeações, remoções, reformas etc.

PALACIO DO GOVERNO.

Despacho proferido pelo Secretario da Interventoria — Documentos encaminhados.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL — Despachos do Sr. Diretor Interino — Orçamentos para 1934.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PUBLICA — Expediente do Sr. Secretario — Diretoria da Justiça — 1.ª Secção — Diretoria da Contabilidade — Despachos do Sr. Secretario — Requerimento despachado — Pagamentos requisitados.

Junta Comercial — Contratos sociais — Distratos sociais — Firmas individuais — Documentos diversos — Documentos de Companhias.

Repartição Central de Polícia — Atos do Chefe de Polícia — Requerimentos despachados — Licenças — Di-

retoria Geral — 2.ª Secção — Pagamentos requisitados — Requerimentos despachados — Naturalizações — Pagamentos autorizados — Autorizações expedidas — Escala do Serviço Policial.

Guarda Civil de São Paulo — Boletim n. 324.
3.ª Delegacia Auxiliar — Diretoria do Serviço de Transito.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOURO — Comunicado — Tesouro do Estado de São Paulo — Comissão de Verificação e Liquidação das Requisições em geral.

Bolsa de Fundos Públicos:
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO:

Diretoria de Contabilidade — Expediente a Fazenda.

Departamento Estadual do Trabalho — Expediente de 6 de dezembro — Agencia Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Higiene — Secção de Escolas Secundarias e Superiores — Secção de Grupos Escolares — Secção de Escolas e Grupos de 4.ª Categoria — Secção de Contabilidade — Secção de Noticias e Informações — Serviço de Orientação e Fiscalização do Ensino Particular.

Diretoria Geral do Ensino — Escolas Normais — 4.ª Secção — 2.ª Secção — Papéis despachados — Notificações — Protocolo e Arquivo.

Serviço Sanitário — Secretaria — Secção de Expediente — Requerimentos despachados.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Despachos do Dr. Secretario em 6 de dezembro — Pagamentos.

Diretoria de Viação — Expediente do dia 7.

EDITAIS DO EXECUTIVO.

* BOLETIM FEDERAL

2.ª Região Militar — Boletim n. 285.
Recebedoria Federal em S. Paulo — Requerimentos despachados — Notificações.

DIARIO DOS MUNICIPIOS

Tesouro — Dinheiro entrado na Tesouraria — Pagamentos efetuados — Requerimentos despachados — Diretoria do Expediente — Diretoria da Receita — Comissão Municipal de Serviços de Utilidade Publica — Diretoria de Contabilidade — Diretoria de Obras e Viação — Serviço de Exames de Motoristas.

EDITAIS E BALANCETES.

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA — Sessão de Camaras Civis — Sessão da 1.ª Camara.

Presidencia — Requerimentos despachados:
Secretaria — Secção Administrativa — Movimento de Juizes — Secção Judiciaria — 1.ª Sub-Secção: ordem do dia da 2.ª Camara: expediente: acordãos — 2.ª Sub-Secção — Autos entrados a 6 e preparados.

Procuradoria Geral do Estado — Expediente — Pareceres

Cartorios — 1.º officio: Expediente e acordãos — 3.º officio: acordãos — Cartorio Criminal: acordãos.

Edital — Foro da Capital — Foro do Interior.

SECCAO INEDITORIAL.
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Atos do Interventor Federal no Estado

DECRETO N. 6.187, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1933

Dispõe sobre promoções no corrente ano letivo, na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

tendo em vista o que dispõe o decreto federal n. 23.476, de novembro ultimo,

Decreta:

Artigo Primeiro — No termo do corrente ano letivo, na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", respeitadas as peculiaridades do respectivo regulamento, serão dispensados de exame ou prova final, embora já realizados, em qualquer disciplina, para os efeitos de promoção, os alunos que obtiverem média igual ou superior a 4,50 (quatro e meio), extraída da soma das médias das notas alcançadas durante o ano em exames parciais, em arguições ou explanações e em exercícos praticos, em cada materia.

§ 1.º — Ficam com direito de prestar exame ou prova final, numa unica época, em fevereiro vindouro, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola, os alunos que tenham, no minimo, média igual a 4 (quatro), mas inferior a referida no artigo acima, devendo, entretanto, alcançar 4,50 (quatro e meio), ou mais para poderem ser aprovados.

§ 2.º — Os alunos que, nos exames finais já realizados, houverem obtido nota igual ou superior a quatro e meio, poderão optar, em requerimento dirigido ao Diretor da Escola, pela sua aprovação com a média final resultante dos mesmos exames.

Artigo Segundo — Este decreto entra em vigor imediatamente.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Adalberto Bueno Netto.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio, aos 7 de dezembro de 1933.

Eugénio Lefèvre
Diretor Geral.

DECRETO N. 6.188, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1933

Dispõe sobre o Corpo de Inspetores do Gabinete de Investigadores de São Paulo.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Artigo 1.º — O Corpo de Inspetores do Gabinete de Investigações compreende duas categorias: a dos Inspetores e a dos Aspirantes.

Artigo 2.º — A categoria dos Inspetores abrange quatro classes, a saber: Classe Especial, Primeira Classe, Segunda Classe e Terceira Classe.

§ 1.º — A Classe Especial é composta de vinte Inspetores, com atribuições de investigação e especializadas.

§ 2.º — Aos Inspetores das demais classes, em nu-

mero de cinquenta para a Primeira, de cem para a Segunda e de cento e oitenta para a Terceira, competem as atribuições que lhes forem determinadas pela Chefia do Gabinete e pelas Delegacias sob cujas ordens servirem.

Artigo 3.º — Os aspirantes, em numero de duzentos, constituem elementos de vigilância.

Artigo 4.º — Competem ao Chefe de Polícia todas as nomeações, promoções e demissões no Corpo de Inspetores.

Artigo 5.º — Para a nomeação, salvo o disposto no artigo 25 deste decreto, deve provar o candidato:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- contar mais de 21 e menos de 35 anos;
- ter mais de cinco anos de residencia na Capital do Estado;
- ter capacidade fisica e não sofrer de molestia contagiosa;
- ter bom procedimento moral e civil;
- possuir a capacidade intelectual e a instrução necessarias ao exercicio do cargo.

§ 1.º — Os requisitos deste artigo serão provados:

I — O da letra "a", pela certidão de nascimento ou carta de naturalização.

II — O da letra "b", pela certidão de idade ou documento equivalente;

III — O da letra "c", por documentos excluidos os atestados gratuitos;

IV — O da letra "d", mediante exame por um médico da Assistência Publica, designado pelo Chefe de Polícia; devendo o laudo fazer expressa menção da acuidade visual e auditiva do candidato;

V — O da letra "e", mediante folha corrida da Polícia e das Justicas Estadual e Federal;

VI — Os da letra "f", mediante exame, por uma comissão designada pelo Chefe de Polícia, a qual submeterá os candidatos a prova de leitura, escrita, rudimentos de aritmetica, e perfil psicotécnico, atribuindo aos aprovados notas de classificação, de 1 a 5.

§ 2.º — Todos os papéis relativos ás nomeações ficarão arquivados.

Artigo 6.º — Havendo candidatos habilitados em numero superior ao das vagas existentes, serão preferidos os de maiores notas, e, no caso de igualdade destas, os mais jovens.

Artigo 7.º — Quanto ao requisito da letra "e", do artigo 5.º, poderá o Chefe de Polícia determinar que o candidato com antecedentes criminaes seja submetido a estagio prévio, de um ano no minimo, findo o qual, revelada a regeneração, se lhe dará disso atestado.

Nessa hipótese, e satisfeitos os demais requisitos, poderá o candidato ingressar no Corpo de Inspetores.

§ unico. — Ao candidato submetido, nos termos deste artigo, a estagio prévio, poderá ser arbitrada, si houver dotação orçamentaria, remuneração que não ultrapasse a cabente aos aspirantes.

Artigo 8.º — Os Inspetores de Terceira Classe serão escolhidos dentre os aspirantes com estagio minimo de um ano.

Artigo 9.º — Nenhum Inspetor será promovido sem estagio minimo de seis meses na classe inferior.

§ unico — Toda a promoção obedecerá ao criterio do merecimento, e, no caso de igualdade deste ultimo, será preferido o Inspetor mais antigo na classe inferior.

Artigo 10.º — Os Inspetores da Classe Especial serão

escolhidos; mediante concurso, entre os da Primeira Classe que tenham o estagio legal.

Artigo 11.º — Durante os primeiros seis meses, o aspirante não terá a caderneta especial, aludida no artigo 23 deste decreto.

Artigo 12.º — Os Inspetores e aspirantes, desde que tenham mais de cinco anos de efetivo exercicio, gozarão dos favores concedidos aos funcionarios publicos do Estado, a saber: contagem de tempo, aposentadoria, montepio, Monte de Socorro, e férias regulamentares.

Artigo 13.º — O pessoal do Corpo de Inspetores do Gabinete de Investigações será, pelo Chefe deste, distribuído pelas Delegacias, de acordo com o Regulamento Policial.

Artigo 14.º — A administração geral do Corpo de Inspetores compete ao Chefe do Gabinete, que designará, dentre os seus subordinados, os auxiliares necessarios, sem remuneração especial, e sem prejuizo dos serviços de seus cargos.

§ unico — Incumbe aos auxiliares designados:

a) fazer cumprir, pelo Corpo de Inspetores, as ordens do Chefe do Gabinete;

b) dar conhecimento, ao Corpo de Inspetores, das portarias baixadas pelo Chefe do Gabinete;

c) encaminhar, ás Delegacias designadas, as sindicâncias determinadas pelo Chefe do Gabinete e relativas ao Corpo de Inspetores;

d) levar ao conhecimento do Chefe do Gabinete todas as irregularidades e faltas praticadas pelos Inspetores das varias Delegacias;

e) organizar o serviço de assentamentos, de nomeações, promoções, demissões, gratificações e penas disciplinares, referentes ao Corpo de Inspetores, estabelecendo para isso um fichario especial, ou abrindo os livros necessarios;

f) apresentar anualmente o relatório do movimento do Corpo de Inspetores;

g) fiscalizar a realização de todas as investigações determinadas pela Chefia do Gabinete, sem intervir, porém, nos serviços das Delegacias;

h) fiscalizar o comparecimento geral dos membros do Corpo de Inspetores do Gabinete de Investigações;

i) tomar quaisquer providencias que de momento se tornem necessarias á manutenção da disciplina, da moral e do bom nome do Corpo de Inspetores, levando-as ao conhecimento do Chefe do Gabinete.

Artigo 15 — Cada delegado superintenderá o serviço dos Inspetores e aspirantes que forem distribuídos á respectiva delegacia, designando, dentre eles, um, pertencente á Classe Especial, para encarregado do serviço.

§ unico — Incumbe os encarregados:

a) distribuir os serviços entre os Inspetores da Delegacia, orientando-os e instruindo-os;

b) fiscalizar a conduta dos mesmos Inspetores, comunicando as respectivas faltas ao delegado;

c) organizar as listas das residencias dos Inspetores, comunicando todas as alterações;

d) auxiliar os serviços de investigação, cumprir e fazer cumprir as ordens superiores.

Artigo 16 — Aos Inspetores incumbe:

a) desempenhar os serviços que lhes forem distribuídos, relatando circunstanciadamente os resultados;

b) prender as pessoas encontradas na pratica de crimes ou contravenções promovendo imediatamente a intervenção da autoridade competente;